



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Certifico que a presente fotocópia, composta de duas folhas, vai em conformidade com o original e foi extraída da ata da reunião camarária número dezassete (deliberação nº207/2016), realizada no dia catorze de julho de dois mil e dezasseis e exarada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e uma, no Livro de Atas desta Câmara Municipal.

Estarreja, catorze de julho de dois mil e dezasseis.

**O Especialista de Informática,
(em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica,
por ausência do mesmo)**



(Luís Filipe Moreira Luzes, Dr.)

fls 1
150

[Handwritten signatures and initials]
ce
h
ji
150

----- ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE ESTARREJA (PUCE) (deliberação nº207/2016):-

- Presente a Informação nº60-2016/SPU, de 30/06/2016, do Técnico Superior, António Granja, do Setor de Planeamento Urbanístico (SPU) da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, remetendo, para competente apreciação e decisão, uma Proposta de "Termos de Referência/Definição da Oportunidade e Fundamentação de Não sujeição a Análise Ambiental Estratégica" da alteração do Plano de Urbanização supra citado, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, ficando uma cópia dos mesmos anexos à presente ata. Atendendo ao disposto no Artº 76º do Decreto-Lei nº80/2015 de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade: Primeiro - Na sequência do Despacho nº111/2016 de 9 de junho, do senhor Presidente da Câmara Municipal, dar início ao procedimento de alteração ao PUCE, ao abrigo da alínea a) do Artº 115º do RJIGT, tendo por base os "Termos de Referência e Definição da Oportunidade" anexos à Informação nº60-2016/SPU, de 30 de junho; Segundo - Fixar o prazo de elaboração da proposta

de alteração do PUCE em 180 dias úteis, em conformidade com as fases metodológicas e prazos previstos no ponto A.7 do supra mencionado documento; Terceiro - Tendo em conta o teor da "Fundamentação de não sujeição a Análise Ambiental Estratégica (AAE)" constante do documento supra referido, qualificar a Alteração do PUCE como "não suscetível de ter efeitos significativos para o ambiente", nos termos e para os efeitos previstos no n°2 do Art° 78° e n°2 do Art° 120° do RJIGT, conjugados com o n°2 do Art° 3° do Decreto-Lei n°232/2007, de 15 de Junho (que aprovou o Regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica - RJAAE), dispensando esta alteração do PUCE do procedimento de AAE; Quarto - Estabelecer um período de "participação", com a duração mínima de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 5° dia (quinto) após a publicação do Aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e receção de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao PUCE, em conformidade com o disposto no n°2 do Art° 88° do RJIGT; Quinto - Proceder à publicação na 2ª Série do Diário da República e divulgação através da comu-

fls 2
w3 151
A

nicação social e da página da Internet, da presente deliberação, dando deste modo, cumprimento ao n°1 do Art° 76° do RJIGT, conjugado com a alínea b) do n°4 do Art° 191°, do mesmo diploma legal. -----

A
B. Cap
Ji
w3

